PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 170/2024

Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite e de Corte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite e de Corte no Município de Manacapuru, com o objetivo de oferecer aos agricultores a infraestrutura e apoio técnico necessário para o desenvolvimento da atividade.

I. Incentivar o melhoramento genético do rebanho bovino e bubalino, destinado a corte e leite, através da inseminação artificial;

II. Promover a estruturação da produção rural, através da utilização de equipamentos e técnicas adequadas;

III. Apoiar as práticas veterinárias e protocolos de manejo, através de orientações técnicas e profissionais;

IV. Promover o planejamento da bovinocultura do Município, com vistas à melhor gestão econômica da atividade;

V. Realizar estudos com vistas ao aprimoramento da bovinocultura, tais como zoneamento agroclimático, análise de solo ou qualquer outro meio que proporcione a melhora na qualidade da bovinocultura;

VI. Proporcionar suporte técnico aos agricultores, de forma direta ou mediante convênios com outras instituições governamentais ou contratação de empresas privadas, com vistas à introdução de manejos adequados, aumento da produção, reprodução e incremento das condições sanitárias do rebanho;

VII. Apoiar ações de recuperação de áreas degradadas, correção do solo, adubação e irrigação, segundo critérios técnicos;

VIII. Estimular a produção de forragens necessárias a produção de leite e carne, adequadas à realidade da propriedade ou da localidade;

IX. Organizar eventos técnicos e feiras;

X. Promover a capacitação dos produtores;

XI. Apoiar o cooperativismo e o associativismo.

Art. 2º Os agricultores beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite e de Corte, previamente cadastrados na Secretaria Municipal do Interior, ou outro órgão que vier a substitui-la ou sucedê-la, serão selecionados por servidores que integrem o quadro técnico-profissional do Município, atendendo preferencialmente:

Parágrafo único. O número de agricultores beneficiários do presente Programa, bem como a concessão dos incentivos previstos, ficará restritos à disponibilidade orçamentária, conforme previsto em Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Autoriza a Secretaria Municipal de Interior, ou outro órgão que vier a substitui-la ou sucedê-la, a promover as seguintes ações no âmbito do Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite e de Corte, com a utilização de recursos previstos em Lei Orçamentária:

I. Prestar orientações e apoio técnico-profissional através dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Interior ou outra que vier a substituí-la ou sucedê-la;

II. Organizar eventos tais como cursos, palestras, oficinas e seminários para divulgar tecnologias e qualificar o setor, bem como promover a inscrição de servidores públicos e agricultores beneficiários do Programa em eventos promovidos por outras entidades;

III. Adquirir e distribuidor sêmen, medicamentos, hormônios de indução de cio e materiais de consumo, de acordo com recomendações técnicas;

IV. Adquirir e conceder o uso de refrigeradores de leite compatíveis com a capacidade de produção de cada propriedade;

V. Adquirir e distribuir insumos, como calcário e adubos, para correção do solo;

VI. Adquirir e distribuir sementes para formação e recuperação de pastagens;

VII. Adquirir doses e prestar apoio técnico para vacinação contra a brucelose;

Art. 4º É vedado aos participantes do Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite e de Corte:

a) utilizar os bens e insumos fornecidos no âmbito do Programa para qualquer outra finalidade;

b) ceder ou alienar, a qualquer título, os bens utilizados no Programa;

c) não colaborar com a equipe técnico-profissional do Município no acompanhamento e fiscalização do Programa;

d) faltar com zelo no cuidado dos materiais utilizados no Programa;

e) não respeitar as orientações técnicas apresentadas pela equipe de servidores municipais.

§1º. São penalidades aplicáveis aos agricultores, após decisão em processo administrativo cumulativamente:

a) Multa, no valor de até 100 UFM (cem Unidades Fiscais do Município), sujeitando o agricultor à inscrição em dívida ativa e ao processo executivo fiscal em caso de inadimplência;

b) retomada imediata dos bens concedidos;

c) desligamento do programa, sem prejuízo do ressarcimento aos cofres públicos dos investimentos realizados.

§2º Da decisão constante do Processo Administrativo caberá recurso fundamentado ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo agricultor participante.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo a expedição de regulamento relativo ao funcionamento e a fiscalização do presente programa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da câmara municipal de Manacapuru, 09 setembro de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa a instituir, no âmbito do Município de Manacapuru, projeto para viabilizar e incentivar a bovinocultura de leite e de corte, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Interior constatou a aptidão dos agricultores, as condições favoráveis de solo, relevo e clima para a atividade, bem como a demanda existente.

Para tanto, o programa pretende oferecer aos agricultores a infraestrutura e o apoio técnico e financeiro necessários para a produção de gado de leite e corte, possibilitando assim incrementar a fonte de renda dos pequenos produtores rurais, tornando a vida no campo melhor e mais rentável.

O público-alvo do Programa são pequenos agricultores, desde que atendam aos critérios estabelecidos na Lei, que assim poderão obter ampliação de sua renda, proporcionando a sustentabilidade da área rural e o sustento da família, fixando-a no campo; ao mesmo tempo em que desenvolverá a economia do Município.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 setembro de 2024.

Vereador Junior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru